

INTERESSADA: MARIA ESTELA MARQUES ALEGRIA FERREIRA

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 945/75; CSG; Aprov. em 17/03/1975; Comunicado ao Pleno em 02/04/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria Estela Marques Alegria Ferreira, filha de Eurico Nuno Alegria Ferreira e de Maria Luísa Marques Dias Alegria, nascida aos 27 de Junho de 1956, na cidade do Porto-Portugal, residente e domiciliada em Santos, na Praça Washington, nº 65-apto.22, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível do segundo grau.

Fez o curso primário com 4 séries;

Fez, em continuação, o Ciclo Preparatório, com duas séries, no Colégio de "Nossa Senhora dos Anjos", Beira, Moçambique;

Fez, a seguir, o terceiro ciclo, com duas séries, no "Liceu Pero de Anaia", Beira, Moçambique.

Deseja continuar seus estudos para completar a última série do segundo grau. Solicita a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro.

A documentação está em ordem, devidamente legalizada. O pedido tem amparo no artigo 100 da Lei nº 4024 e, de acordo com a Deliberação CEE 19/65, tem direito à transferência para escola do sistema brasileiro de ensino.

2. APRECIÇÃO: A requerente completou 11 anos de escolarização e, de acordo com o sistema atualmente adotado em Portugal, completou o curso que corresponde ao segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

Em face do acordo Brasil-Portugal, não se trata de revalidação dos seus estudos, e apenas de complementação do currículo no tocante a matérias obrigatórias do sistema brasileiro de ensino que ela não tenha estudado, como: Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, História do Brasil e Geografia do Brasil.

Entendo que, feitos os exames especiais dessas disciplinas, ela poderá receber o certificado de conclusão do segundo grau. Considerando, porém, o que ela mesma pede, pode-se adotar a seguinte conclusão:

MARIA ESTELA MARQUES ALEGRIA FERREIRA, em vista do exposto, pode receber o certificado de conclusão do segundo grau do sistema de ensino

PROCESSO CEE Nº 733/75

PARECER CEE Nº 945/75 - Fls. 2-

no brasileiro, desde que seja aprovada em exames especiais de Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil.

III-DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1975
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência